



*Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*  
*Estado do Paraná*

**Lei Complementar nº 009/2019**

**SÚMULA:** Altera a redação dos dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de direito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo da Lei Complementar nº. 001/2016 a seguir enumerado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 59**

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto os definidos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no anexo I.

I – A dedução a ser aplicada aos serviços correspondentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de Serviços do Anexo I, será de 30% (trinta por cento), quando prestados por empresas ou equiparadas.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, aos 08 dias do mês de março de 2019 (08/03/2019).

  
**FLORESMUNDO ALBERTI JUNIOR**  
Prefeito